



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO N.º 079/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Senhora Claudia Aparecida Port Jung, portadora da Cédula de Identidade nº 3.563.258 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 027.856.309-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE PIRATUBA - COPPROPI**, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 840, Centro, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ/CPF, sob n.º 07.954.262/0001-34, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Claito Garcia, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.149.165 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 636.831.219-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições contidas na Lei nº 11.947/2009 e na Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2015, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 29.109,40 (vinte e nove mil cento e nove reais e quarenta centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Quant.	Unid.	Valor Unitário Proposto	Especificação
1	5	KG	7,00	AÇUCAR MASCAVO, embalagem de 1kg, sem rupturas, validade mínima de 120 dias.
2	550	UN	1,50	Alface com características bem definidas, limpas e de coloração própria, isenta de pragas.
3	450	UN	8,49	Bolacha doce sortida, tipos: manteiga, manteiga com laranja, nata com canela, rosca de nata, colonial e açúcar mascava e mel, biscoito de nata. Sabores e odores característicos, livre de bolores e pragas, embalagem plástica transparente ou bandeja de isopor, com 500gr, contendo as informações nutricionais.
4	350	UN	3,90	Brócolis unidade com no mínimo 400 gramas, verdes e não floradas isento de pragas.
5	430	KG	11,80	Carne bovina moída de primeira, resfriada, não pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característicos, ausência de sujeiras, parasitas ou larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterar suas características normais. Acondicionada em embalagem plástica de 2kg, etiqueta de pesagem, data de fabricação e validade mínima de 6 meses, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Sanitária (SIF) ou registro de inspeção estadual (SIE).
6	250	KG	17,80	Carne Bovina Tipo coxão mole, sem osso, sem gordura, resfriada, cortada em cubos, não pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterar suas características normais, acondicionada em embalagem de polipropileno, resistente e transparente, contendo 1kg do produto. Na embalagem deverá constar etiqueta pesagem, data de fabricação e validade de 6 meses, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Registro de Inspeção Estadual (SIE).
7	150	KG	12,95	Carne suína, em cubos médios, sem osso, sem gordura, não congelada, não pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característicos, ausência de sujeiras, parasitas, larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterar suas características normais. Embalagem plástica contendo 1kg, com etiqueta de pesagem, data de fabricação e validade de 6 meses, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Sanitária (SIF) ou registro de Inspeção Estadual (SIE).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

8	30	UN	1,50	Couve manteiga, com características bem definidas, limpas e de coloração própria, isenta de pragas, maços com 300gr
11	40	MÇ	1,75	Espinafre, limpo, cor e odor característicos, livre de sujidades e pragas. Acondicionado em embalagem para alimentos, limpas e sem rupturas.
13	260	KG	8,99	Frango Misto em pedaços: Características Gerais: carne de frango misto, PEDAÇOS. Embalagem: acondicionado em embalagem de no mínimo 2 kg, transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto, produto com registro no órgão competente.
14	250	KG	8,49	Frango Misto inteiro: Características Gerais: carne de frango misto INTEIRO. Embalagem: acondicionado em embalagem de no mínimo 2 kg, transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto, produto com registro no órgão competente.
15	1.000	LT	2,00	Leite semidesnatado: Características Gerais: consistência líquida, cor branca, odor e sabor lácteo suave, característico. Sem resíduos de sujeira. Embalagem: integral, pacotes de 1 litro, resistentes, sem rupturas e rótulo nutricional na embalagem.
16	50	KG	17,99	Linguiça tipo salame, acondicionada de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).
18	10	UN	8,00	Manteiga colonial: produto limpo, isento de danos, bolores e insetos, cor e odor característico. Embalagem integral, valor nutricional, data de validade e fabricação no rótulo do produto. Peso mínimo de 400g.
19	50	KG	3,30	Moranga cabutiá, fresca, nível médio de amadurecimento, apresentar características bem definidas, cor e odor próprios, livre de danos e pragas, embalada em sacola plástica.
24	160	KG	17,00	Queijo prato, com textura bem firme, cor e odor característicos. Embalagem integral, pacote transparente, resistente, sem rupturas e rótulo nutricional na embalagem. Embalagem com 2kg.
25	270	UN	2,90	Repolho fresco, limpo com no mínimo 800gr a unidade, características da cultivar bem definidas, coloração própria, livre de danos e pragas.
27	250	MÇ	1,50	Tempero verde limpo, cor e odor característicos, livre de sujidades e pragas. Embalados em sacos de alimentos, limpos e sem rupturas.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
------------------	------------------	-----------------------	------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

25	07.01	2.007.3.3.90.30.07.00.00.00	Merenda do Ensino Fundamental
26	07.01	2.007.3.3.90.30.07.00.00.00	Merenda do Ensino Fundamental
45	07.01	2.012.3.3.90.30.07.00.00.00	Merenda do Ensino Infantil
46	07.01	2.012.3.3.90.30.07.00.00.00	Merenda do Ensino Infantil
154	07.01	2.012.3.3.90.30.07.00.00.00	Merenda do Ensino Infantil

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em todos os seus termos. Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Capinzal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piratuba, SC, 18 de agosto de 2015.

CLAITO GARCIA
Presidente
CONTRATADA

CLAUDIA APARECIDA PORT JUNG
Secretária Municipal de Educação e Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: